

## Nótula sobre *passivity rule* e *optimal default* nacional em tempo de revisão da directiva das OPA

JOÃO SOARES DA SILVA

*A Miguel Galvão Teles, meu Mestre, patrono, amigo e sócio fraterno de muitas décadas e inspiração e exemplo de toda a vida*

1. A Directiva nº 2004/25/CE do Parlamento e do Conselho datada de 21 de Abril de 2004 (doravante “13ª Directiva”, “Directiva das OPA” ou simplesmente “Directiva”) <sup>1</sup> teve, ao longo de três décadas de elaboração, uma longa e atribulada história, que é bem conhecida <sup>2</sup>.

O seu artigo 20º contém uma cláusula de revisão, do seguinte teor (citamos da versão inglesa):

*“Five years after the date laid down in Article 21(1), the Commission shall examine this Directive in the light of the experience acquired in applying it and, if necessary, propose its revision. That examination shall include a survey of the control structures and barriers to takeover bids that are not covered by this Directive.”*

Esta data de revisão, estabelecida a partir da data limite de transposição fixada no artigo 21(1), era 20 de Maio de 2011.

N.E. Por decisão do Autor, este texto é publicado segundo a ortografia anterior ao novo Acordo Ortográfico.

<sup>1</sup> Na versão de língua inglesa, *Directive 2004/25/EC of the European Parliament and of the Council of 21 April 2004 on takeover bids*, OJ L 142/12 of 30.03.2004, p. 38 (amended by Regulation (EC) n. 219/2009 of the European Parliament and of the Council of 11 March 2009, disponível em [http://ec.europa.eu/internal\\_market/company/official/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/internal_market/company/official/index_en.htm).

<sup>2</sup> Fizemos uma resenha dessa história, com algumas interrogações sobre o seu desfecho, em João SOARES DA SILVA, *O Action Plan da Comissão Europeia e o contexto da Corporate Governance no início do séc. XXI*, in *Cadernos do Mercado de Valores Mobiliários*, nº 18, Agosto 2004, pág. 72 e ss.